



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**A CORRUPÇÃO PASSIVA NO BRASIL: OS DESAFIOS NA COMPROVAÇÃO DA  
AUTORIA E MATERIALIDADE**

ORIENTANDO: ARTHUR MARTINS PÁDUA  
ORIENTADOR: PROF. ME. FERNANDO GOMES RODRIGUES

GOIÂNIA-GO  
2025

ARTHUR MARTINS PÁDUA

**A CORRUPÇÃO PASSIVA NO BRASIL: OS DESAFIOS NA COMPROVAÇÃO DA  
AUTORIA E MATERIALIDADE**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Prof. Me. Fernando Gomes Rodrigues.

GOIÂNIA-GO

2025

ARTHUR MARTINS PÁDUA

**A CORRUPÇÃO PASSIVA NO BRASIL: OS DESAFIOS NA COMPROVAÇÃO DA  
AUTORIA E MATERIALIDADE**

Data da Defesa: 04 de Junho de 2025

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Prof. Me. Fernando Gomes Rodrigues

Nota:

---

Examinador Convidado: Prof. Dr. João Batista Valverde Oliveira

Nota:

## RESUMO

Arthur Martins Pádua<sup>1</sup>

A corrupção passiva, prevista no artigo 317 do Código Penal, compromete a ética pública e a confiança nas instituições brasileiras. Este estudo analisa os desafios na apuração desse crime, com foco nas dificuldades probatórias decorrentes de sua natureza sigilosa, ausência de registros e atuação de intermediários. A metodologia adotada foi a revisão bibliográfica e jurisprudencial, com destaque para decisões do STF e STJ sobre a admissibilidade de provas indiretas e acordos de colaboração premiada. Os resultados indicam que a efetiva responsabilização exige o uso de técnicas investigativas modernas, como análise financeira forense e escutas telefônicas autorizadas. Casos como as operações Lava Jato, Zelotes e Check Mate demonstram os entraves enfrentados e os avanços jurisprudenciais no combate à corrupção. Conclui-se que o enfrentamento à corrupção passiva demanda o aprimoramento dos métodos de investigação, o fortalecimento dos órgãos de controle e a cooperação internacional. É fundamental garantir a legalidade das provas e o respeito aos direitos fundamentais, assegurando equilíbrio entre repressão penal e segurança jurídica.

**Palavras-chave:** Corrupção passiva. Provas. Investigação criminal. Segurança jurídica.

## ABSTRACT

Passive corruption, as provided for in Article 317 of the Brazilian Penal Code, undermines public ethics and trust in Brazilian institutions. This study analyzes the challenges in investigating this crime, focusing on the evidentiary difficulties arising from its confidential nature, lack of records, and the role of intermediaries. The methodology adopted was a review of the literature and case law, with emphasis on decisions by the STF and STJ on the admissibility of indirect evidence and plea bargain agreements. The results indicate that effective accountability requires the use of modern investigative techniques, such as forensic financial analysis and authorized wiretaps. Cases such as the Lava Jato, Zelotes, and Check Mate operations demonstrate the obstacles faced and the advances in case law in the fight against corruption. It is concluded that combating passive corruption requires improving investigation methods, strengthening oversight bodies, and international cooperation. It is essential to guarantee the legality of evidence and respect for fundamental rights, ensuring a balance between criminal repression and legal certainty.

**Keywords:** Passive corruption. Evidence. Criminal investigation. Legal certainty.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e-mail: arthurpadua\_28@hotmail.com

## INTRODUÇÃO

Os atos de corrupção passiva, previstos no artigo 317 do Código Penal brasileiro, configuram condutas que lesam o erário e comprometem a ética administrativa, sendo amplamente reconhecidos como práticas de elevada gravidade. Conforme Nucci (2021), a corrupção passiva se caracteriza quando o agente público solicita ou aceita vantagem indevida em razão da função exercida, ainda que não haja contrapartida funcional direta. Tais condutas comprometem a transparência institucional e abalam a confiança da sociedade nos órgãos públicos.

A necessidade de combater a corrupção passiva no Brasil é evidenciada por escândalos de grande repercussão, como os apurados na Operação Lava Jato, que revelaram a complexidade da apuração desses crimes e os entraves enfrentados pelos órgãos de persecução penal. Em julgamento paradigmático (HC 127483/PR), o Supremo Tribunal Federal afirmou que o simples ato de solicitar ou aceitar a vantagem indevida é suficiente para a configuração do delito, mesmo sem a efetiva entrega do benefício. Além disso, esses crimes geralmente estão associados a outras práticas delitivas, como a lavagem de dinheiro e a organização criminosa, dificultando ainda mais a responsabilização penal dos envolvidos.

A dificuldade na obtenção de provas decorre da natureza clandestina da prática, marcada pela ausência de documentação formal ou testemunhas diretas. Conforme Gomes (2019), a elucidação do delito depende, em muitos casos, de indícios obtidos por meio de investigações financeiras, interceptações telefônicas e acordos de colaboração premiada.

O presente estudo objetiva analisar os principais entraves na comprovação da autoria e materialidade no crime de corrupção passiva, especialmente diante da complexidade das provas e da interpretação da legislação penal e processual aplicável. Pergunta-se: quais são os principais desafios probatórios enfrentados pelo sistema de justiça no combate à corrupção passiva no Brasil? Parte-se da hipótese de que a fragilidade das provas diretas exige uma reformulação nas estratégias investigativas e probatórias adotadas, com vistas à maior eficácia na responsabilização penal.

## 1. CONCEITO E ELEMENTOS DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA

O atrevimento de corrupção passiva de acordo com o artigo 317 do Código Penal do Brasil, ocorre quando um funcionário público pede ou recebe benefícios indevidos por causa de sua posição. Esse delito afeta princípios essenciais da administração pública como ética e imparcialidade ao minar a confiança da população nas estruturas estatais. Conforme expressado por Fernando Capez (2020), "corrupção passiva se destaca independentemente da obtenção dos benefícios indevidos, basta a solicitação ou aceitação para configurar o crime".

O autor de corrupção passiva pode assumir várias formas diferentes: desde ações explícitas até estratégias sofisticadas envolvendo intermediários e transações financeiras intrincadas que tornam difícil identificar a ilegalidade envolvida nesses atos. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STF), no julgamento do HC 578.926/PR, "solicitar vantagem indevida por parte de um agente público já configura o delito em si, não sendo necessário o efetivo recebimento ou execução da atividade funcional". Portanto, apenas quando o corrupto reconhece uma solicitação, quer expressamente, quer implicitamente, é que o ato criminoso ocorre. Além disso, concordar com uma promessa de vantagem futura já é o bastante para configurar o crime, não sendo necessário que ele se realize efetivamente.

A legislação vigente bem como a jurisprudência destacam que o servidor público não precisa efetivamente desempenhar uma atividade funcional em favor do corruptor para que haja configuração de corrupção passiva. Conforme argumentado por Nucci (2021), "é relevante a conexão entre a solicitação ou recepção da vantagem indevida com o exercício da função pública, independentemente da consumação do atuar". Essas interpretações ampliam o espectro do delito e fortalecem a preservação da integridade no serviço público.

Um dos maiores desafios ao investigar esse tipo de crime é reunir evidências sólidas que comprovem a existência de vantagens indevidas e sua ligação com o cargo ocupado pelo funcionário público. Com frequência, ações corruptas são camufladas através de contratos fictícios, doações fraudulentas ou transações financeiras suspeitas, dificultando a detecção da ilegalidade. Por isso, as investigações requerem o uso de métodos avançados, como escutas telefônicas, análise de movimentações bancárias e acordos de delação premiada. Durante o julgamento da AP 470/MG no Supremo Tribunal Federal (STF), foi ressaltado que evidências indiciárias combinadas

com outros elementos de investigação podem ser o bastante para a sentença quando apontam de maneira consistente e sólida a ocorrência do delito de corrupção passiva.

Devido à seriedade e às consequências sociais desse crime, é crucial lidar com ele para manter a transparência e a confiança nas instituições públicas. Para combater efetivamente a corrupção passiva, é necessário melhorar constantemente os sistemas de supervisão e investigação para garantir que o governo opere com honestidade em benefício da sociedade como um todo.

### 1.1 CORRUPÇÃO PASSIVA. DEFINIÇÃO LEGAL.

A prática da corrupção passiva é caracterizada no artigo 317 do Código Penal do Brasil, como o ato de pedir ou receber benefícios indevidos para si mesmo ou para outros indivíduos direta ou indiretamente em relação ao seu cargo público ou mesmo antes da assunção do cargo. Para que seja considerada corrupção passiva, é necessário o envolvimento ativo de um agente público e a clara intenção de obter vantagens ilegais. De acordo com Nucci (2021), a corrupção passiva pode acontecer mesmo sem a realização de um atos específicos no cargo público do agente, bastando que o pedido ou aceitação da vantagem esteja relacionado à posição ocupada.

As recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) tem salientado a relevância da evidência material do delito e da conexão direta entre os benefícios recebidos e as responsabilidades desempenhadas pelos envolvidos individuais. Em várias situações o STF ressaltou que simplesmente aceitar propostas indevidas é suficiente para caracterizar o crime, mesmo que a quantia ou vantagem prometida não tenha sido efetivamente entregue. Durante o julgamento da Ação Penal 470/MG no STF foi decidido que não é preciso que a vantagem indevida seja recebida de fato, apenas a promessa ou solicitação são suficientes para configurar o crime.

Na definição legal de corrupção passiva também é fundamental considerar a intenção do servidor público envolvido para que seja caracterizada como crime. É preciso provar que o agente agiu com a intenção de obter benefícios indevidos de forma deliberada, no entanto essa tarefa pode ser desafiadora na falta de evidências convincentes. De acordo com Capez (2020), "é essencial o elemento subjetivo do dolo específico para caracterizar a corrupção passiva, sendo necessário que o agente público tenha plena consciência da ilegalidade de sua conduta".

Um ponto importante é que a corrupção passiva pode acontecer antes mesmo

de alguém assumir oficialmente um cargo público. Por exemplo, alguém pode ser implicado em tal crime ao solicitar um benefício indevido com a promessa de usar sua posição em prol do corruptor, assim que estiver exercendo a função pública. No julgamento do HC 399.109 /PR, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) ratificou essa interpretação ao afirmar que “é possível cometer o crime de corrupção passiva já na etapa de nomeação ou posse se for demonstrada a conexão entre a solicitação de vantagens e o exercício futuro do cargo público”.

Outra questão importante é o papel dos intermediários no delito de corrupção passiva. Com frequência assessores ou terceiros ligados ao funcionário público solicitam benefícios em seu nome, estendendo o escopo das investigações e tornando mais difícil identificar o destinatário real do comportamento ilegal. O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do HC 127483/PR, observou que a intermediação na solicitação da vantagem indevida não descaracteriza o crime, mas sim requer uma análise detalhada da autoria e materialidade dos eventos.

Dessa forma, é possível identificar de maneira clara os aspectos que definem o crime de corrupção passiva com base nas leis em vigor atualmente. No entanto, é preciso realizar uma investigação detalhada para confirmar esses elementos com êxito. A forma como os tribunais interpretam esse conceito tem sido moldada por uma série de decisões anteriores que demonstram o quão complexo é esse tipo de crime e ressaltam a importância de um conjunto sólido de evidências para responsabilizar aqueles envolvidos.

## 1.2 DIFERENÇA ENTRE CORRUPÇÃO PASSIVA E CORRUPÇÃO ATIVA

No campo do direito criminal brasileiro há diferenças essenciais entre corrupção passiva e corrupção ativa que as tornam crimes separados apesar de frequentemente interligados. Enquanto a primeira ocorre quando um servidor público solicita ou recebe benefícios indevidos, a segunda está definida no artigo 333 do Código Penal brasileiro, e acontece quando um indivíduo fornece ou garante tais benefícios ao funcionário público. De acordo com o ensinamento de Nucci (2021), “os crimes de corrupção ativa e corrupção passiva são independentes um do outro e muitas vezes estão conectados, ter um corruptor ativo não significa necessariamente que o agente público aceitará vantagens”. Embora distintos em suas naturezas essenciais essas infrações frequentemente acontecem simultaneamente uma vez que a corrupção passiva requer

a cooperação ativa do corruptor. No caso HC 355.649/SP do Superior Tribunal de Justiça.

Os tribunais lidam de forma diferente com esses delitos no que diz respeito à sua comprovação e penalização. Tornar evidente a corrupção ativa pode ser mais simples devido à oferta de vantagens indevidas documentadas por escrito ou através de comunicações interceptadas ou testemunhos diretos. Já a corrupção passiva é mais obscura por natureza e frequentemente carece de documentos probatórios sólidos e dependem mais de evidências circunstanciais penais para sua confirmação. Durante o julgamento da Ação Penal 470/MG no Supremo Tribunal Federal (STF), foi ressaltado que a corrupção passiva pode ser evidenciada por um conjunto de sinais que apontem para a solicitação, aceitação ou recepção de vantagens ilícitas por parte do agente público.

Outra questão relevante na diferenciação dessas transgressões é a ocasião em que o delito é efetivado. A corrupção ativa se configura no exato momento em que a vantagem indevida é oferecida ou prometida sem necessidade de aceitação. Já a corrupção passiva se consumada quando a vantagem é solicitada, recebida ou simplesmente aceita ainda que o benefício não seja entregue efetivamente. De acordo com Capez (2020), “para a corrupção passiva basta que o agente público aceite a vantagem ilícita proposta sem que seja necessária sua efetiva realização, já a corrupção ativa ocorre simplesmente com a oferta da vantagem”.

As punições para esses delitos também variam de acordo com as leis penais brasileiras em vigor atualmente. O crime de corrupção passiva pode resultar em reclusão de dois a doze anos juntamente com uma multa devida à sociedade. Equivalentemente, a corrupção ativa enfrentará uma punição semelhante reclusão por um período de dois a doze anos acompanhada de multa econômica. No entanto, caso se prove que o funcionário público atuou expressamente em benefício do corruptor, a gravidade das penas poderá ser amplificada. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 1.199.194 /PR, foi ressaltado que “em casos em que um funcionário público realiza um ataque beneficia o corruptor, isso pode resultar em uma penalidade mais severa.”

Diante da complexidade dessas violações legais e com o intuito de garantir a aplicação adequada da lei penal é fundamental analisar detalhadamente os elementos fáticos e as evidências apresentadas. A distinção entre corrupção ativa e passiva não só afeta a estratégia jurídica adotada, mas também tem consequências diretas na

definição das punições e na interpretação jurisprudencial relacionada ao assunto.

### 1.3 ELEMENTOS DO TIPO PENAL

Para comprovar o crime de corrupção passiva no âmbito judicial é preciso evidenciar a existência de três elementos essenciais: a solicitação ou recebimento de vantagem indevida; a intenção criminosa (chamada de dolo); bem como o vínculo direto entre a vantagem obtida e o cargo público ocupado pela pessoa em questão. Conforme argumentado por Nucci (2021), “corrupção passiva configura-se mesmo sem a efetiva obtenção da vantagem, basta solicitar ou aceitar a promessa para que o delito se consuma”.

Na primeira etapa está envolvido o pedido ou recepção de uma vantagem indevida, o crime pode ser cometido mesmo sem a entrega real do benefício em si. Apenas a solicitação ou aceitação da promessa é necessária para que o comportamento seja considerado como corrupção passiva. O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da AP 470/MG estabeleceu que “para caracterizar o crime de corrupção passiva não é necessário que o benefício indevido seja efetivamente realizado, basta a simples solicitação ou aceitação da promessa de vantagem ilícita”. Isso amplia o alcance das investigações criminais e dificulta a obtenção de evidências.

Um fator importante é o dolo na conduta do servidor público em busca de benefícios indevidos. O estabelecimento desse requisito pode ser complexo, porque nem sempre há registros claros que demonstrem a intenção criminosa do agente em questão. Frequentemente é preciso analisar conversas interceptadas, movimentações financeiras suspeitas ou depor testemunhas para confirmar a intenção subjetiva do acusado. Conforme ressaltado por Capez (2020), é necessário o dolo específico para configurar a corrupção passiva. É preciso dispor de evidências adequadas demonstrando que o funcionário público agiu conscientemente em busca da vantagem ilegal.

Finalmente, é fundamental estabelecer uma conexão clara de causa e efeito entre o benefício fornecido ao servidor público e suas responsabilidades no cargo que ocupa. A simples situação em que um funcionário público recebe um presente ou vantagem não é por si só suficiente para caracterizar automaticamente a corrupção passiva, é necessário demonstrar que o benefício foi oferecido em troca de uma ação ou omissão que beneficie quem corrompe. No caso HC 355.649 / SP perante o Superior

Tribunal de Justiça (STF), foi determinado que para a corrupção passiva ser configurada é necessário provar a ligação direta entre as ações do servidor público e os benefícios indevidos recebidos, simplesmente receber pagamentos sem comprovação da conexão com suas atribuições não é suficiente.

Na prática jurídica brasileira atualmente em vigor tem sido comum levar em consideração essas três variáveis tanto no STF quanto no STJ, especialmente em situações nas quais é fundamental comprovar o dolo e estabelecer uma ligação clara entre as atitudes tomadas e os resultados obtidos para determinar se houve efetiva prática criminosa. A interpretação correta dessas questões possibilitará decisões mais precisas e garantirá que as penalidades sejam impostas de forma justificável conforme o que rege nossa legislação penal.

## **2. DESAFIOS NA COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE**

Provar quem praticou o crime de corrupção passiva é um desafio considerável no âmbito do direito penal devido à natureza dissimulada com que geralmente ocorre essa conduta criminosa, muitas vezes sem deixar registros formais ou ter testemunhas diretas presentes. Os servidores públicos envolvidos nessas atividades costumam agir com cautela para evitar deixar rastros de evidências facilmente identificáveis, esse comportamento dificulta a atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização e investigação dos casos suspeitos. De acordo com Nucci (2021), “o ato corrupto passivo é difícil de detectar por sua natureza secreta, muitas vezes não ocorre explicitamente nem há provas documentais diretas”. Adicionalmente, transações ilícitas podem ser disfarçadas usando contratos falsos, doações fraudulentas ou movimentações bancárias em contas pertencentes a terceiros, o que torna a identificação do delito ainda mais complicada.

Comprovar a autoria da infração por alguém também se torna desafiador porque frequentemente o funcionário público não está diretamente envolvido na solicitação ou recebimento da vantagem irregular. Em muitos casos de corrupção passiva ocorre através de terceiros como consultores jurídicos ou empresários que facilitam as transações ilegais. No julgamento do HC 127.483 no Supremo Tribunal Federal (STF), foi ressaltado que mesmo que haja intermediação na solicitação da vantagem indevida não se exclui a caracterização do crime corrupção passiva, contudo requer uma análise minuciosa da autoria e dos fatos atribuídos ao agente

público.

Um desafio adicional ao lidar com casos de corrupção passiva é a necessidade de estabelecer uma ligação direta entre os benefícios injustificados recebidos ou solicitados por um funcionário público e suas responsabilidades específicas no cargo. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no caso HC 399.109/PR, enfatizou essa questão ao determinar que “apenas o atendimento de pagamentos a um funcionário público não constitui automaticamente crime de corrupção passiva, é fundamental demonstrar que a vantagem foi concedida como contrapartida pelo desempenho de suas funções oficiais”. No entanto, tanto corruptos quanto funcionários públicos muitas vezes tentam ocultar essas transações sob a roupagem de relações comerciais legítimas, tornando desafiadora a identificação da motivação criminosa por trás dessas ações.

Obter provas que confirmem a existência do crime é um desafio adicional enfrentado pela investigação de corrupção passiva. Devido à falta de evidências físicas diretas nesse tipo de delito, rastrear as informações necessárias se tornam uma tarefa complexa para os investigadores. Eles precisam usar métodos como análise de comunicações telefônicas e digitais e monitoramento de atividades financeiras para obter pistas esclarecedoras, além da colaboração com testemunhas-chave e planejamento de operações secretas para coletar informações valiosas. No entanto, a aceitação dessas evidências em um tribunal depende do cumprimento criterioso dos requisitos legais, incluindo a manutenção da integridade das provas e garantia da legalidade em sua obtenção. De acordo com Capez (2020), é crucial dedicar cuidado especial às garantias processuais do acusado na produção da prova em casos de corrupção passiva para evitar a anulação das investigações e prejuízos à condução do processo penal.

Enfrentar essas dificuldades exige melhorar os métodos de investigação para garantir um combate mais eficiente contra corrupção passiva. A adoção de novas tecnologias para rastrear transações financeiras suspeitas e o fortalecimento da cooperação internacional em investigações globais são passos cruciais para melhorar a detecção e punição desse crime. Adicionalmente, reforçar os órgãos de controle e fiscalização é essencial para aumentar a efetividade na identificação e responsabilização dos culpados. As mudanças na lei de processo penal também podem auxiliar consideravelmente na aceleração das investigações e na diminuição da impunidade, trazendo mais confiança às sentenças judiciais relacionadas ao

assunto.

## 2.1 O AGENTE PÚBLICO COMO SUJEITO ATIVO

Provar que o acusado era de fato um funcionário público no momento do delito é um dos primeiros obstáculos enfrentados durante a investigação de casos de corrupção passiva. Para que tais condutas sejam tipificadas como crime penal é crucial demonstrar que a pessoa estava desempenhando uma função pública ao solicitar, receber ou aceitar uma vantagem indevida. Esses registros funcionais podem ser corroborados por meio de documentos administrativos ou nomeações oficiais e qualquer outra forma documental legítima para estabelecer essa conexão funcional. No julgamento do HC 102.089/SP no Supremo Tribunal Federal (STF), foi ressaltado que “é fundamental a condição como servidor público para caracterizar o delito de corrupção passiva, sendo necessário apresentar evidências documentais ou testemunhais que comprovem a ligação do agente com o setor público no momento da conduta criminosa”.

No sistema legal do Brasil tem sido enfatizada cada vez mais a relevância de apresentar uma evidência consistente desse elo funcional para evitar interpretações equivocadas que possam levar à injustiça ou ao encerramento precoce de investigações criminais. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no HC 399.109/PR estabeleceu que “meramente influenciar na estrutura administrativa não constitui corrupção passiva se não existir um reconhecido vínculo funcional, é preciso comprovar que o benefício indevido foi pedido ou recebido no exercício do cargo ou em função dele”.

Um ponto crucial a considerar é que atos de corrupção podem ocorrer mesmo antes da posse oficial em um cargo público se o pedido ou recepção de benefícios estiver ligado ao exercício futuro da função pública em questão. Essas circunstâncias já foram validadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu a viabilidade de punição em tais situações. No caso AP 470/MG julgado pelo tribunal foi determinado que “pedir vantagem indevida antes de tomar posse no cargo público não elimina a corrupção passiva se for evidenciada a ligação entre a promessa de benefício e o cargo a ser ocupado”.

Além dos registros escritos como prova válida do caso em questão, os relatos das testemunhas desempenham um papel crucial na elucidação dessa conexão

específica. A investigação pode também incluir ex-funcionários públicos por suas atividades enquanto estavam no cargo público, o que destaca a importância da manutenção dos documentos oficiais para processos judiciais criminais. Conforme apontado por Capez (2020), “é essencial comprovar claramente o vínculo funcional do agente para caracterizar o crime de corrupção passiva, sua ausência acarreta na descaracterização do delito penal impedindo consequentemente qualquer responsabilização criminal”.

É crucial estabelecer conexões claras entre o indivíduos suspeitos e as entidades do governo ao apresentar qualquer denúncia ou acusação de corrupção passiva de forma consistente e substancial. A utilização de documentos oficiais respaldados por um histórico judicial confiável e acompanhados de provas circunstanciais reforça as investigações criminais e assegura que o processo legal seja conduzido com integridade para evitar erros que possam prejudicar os procedimentos legais.

## 2.2 NECESSIDADE DE DEMONSTRAR A INTENÇÃO DE OBTER VANTAGEM

Detectar intenção criminosa em casos de corrupção passiva é um dos desafios mais significativos no âmbito jurídico atualmente. Tornar evidente que o agente público agiu deliberadamente em busca de vantagens indevidas em virtude do cargo que ocupa é essencial para comprovar o crime. Diferentemente das infrações que podem ser provadas por evidências objetivas e materiais, o elemento subjetivo requer uma avaliação baseada em sinais contextuais específicos e indícios probatórios indiretos. Conforme destacado por Capez (2020), é necessário comprovar por meio de evidências a consciência e a voluntariedade do agente na solicitação ou aceitação da vantagem indevida no caso de corrupção passiva.

Os vereditos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) demonstram que apenas possuir valores ou benefícios não é o bastante para caracterizar um crime por parte de um funcionário público, sendo imprescindível demonstrar que a vantagem foi solicitada ou aceita de forma conscientemente e voluntária. No caso HC 127.483 do estado do Paraná, o Supremo Tribunal Federal determinou que “para caracterizar o crime de corrupção passiva é necessário comprovar claramente que o pedido ou aceitação da vantagem indevida foi feito com pleno conhecimento da ilegalidade e em decorrência da função pública

exercida". Assim sendo, os tribunais exigem que a acusação apresente provas robustas que vinculem as ações do agente ao favorecimento indevido.

Uma das principais maneiras de investigar o dolo é analisando mensagens escritas e gravações ambientais junto com registros financeiros e depoimentos de testemunhas para entender melhor as intenções do acusado em vários casos específicos é comum recorrer à delação premiada para esclarecer os motivos do réu. Porém é importante ressaltarem que os tribunais já decidiram que apenas com base na colaboração premiada não se pode chegar à conclusão definitiva, sendo necessário corroborá-la com outros elementos probatórios. No julgamento do HC 597.051/PR pelo STJ foi ressaltado que "é necessário apresentar provas adicionais que confirmem a veracidade das declarações feitas pelo colaborador durante o processo colaborativo".

Os casos emblemáticos da Operação Lava Jato mostraram o quão complicado é comprovar se um agente público agiu com intenção criminosa por trás de suas práticas. Os episódios destacam que mesmo diante de evidências tangíveis de transações financeiras suspeitas, a falta de provas claras sobre as intenções do acusado pode dificultar o processo judicial. O STJ já revisou vereditos de condenação alegando que os indícios apresentados não eram robustos o bastante para confirmar que havia intenção no comportamento ilegal. No Recurso Especial 1..504116 do Distrito Federal, a decisão do tribunal foi que "é necessário ter evidências sólidas para provar a intenção criminosa na corrupção passiva, não basta fundamentar-se apenas em suposições".

A comprovação da má-fé na corrupção passiva necessita de uma evidência substancial que mostre claramente as intenções criminosas do funcionário público. A busca por provas sólidas e as dificuldades em obter registros diretos dessas intenções tornam esse aspecto subjetivo do crime, um dos maiores desafios enfrentados durante uma investigação criminal. Conforme ressaltado por Nucci em 2021, "o delito de corrupção passiva demanda uma investigação minuciosa e persistente pela sua natureza dissimulada".

### 2.3 DIFICULDADE NA OBTENÇÃO DE PROVAS DIRETAS

O atendimento em dinheiro é um tipo de delito que costuma ser praticado de maneira dissimulada e sem evidências claras do comportamento ilegal em questão.

Isso torna difícil para as autoridades encarregadas da investigação e processo penal obter provas diretas. Geralmente não há observadores presentes dispostos a colaborar nem documentos oficiais que confirmem o atos criminosos, fazendo com que seja complicado construir um caso sólido contra os suspeitos. Conforme salientado por Nucci (2021), “quando se trata da corrupção passiva em sigilo é necessário que a comprovação do crime seja feita por meio de evidências que mostrem claramente a existência da conduta criminosa”.

Diante desse desafio complexo enfrentado pelos investigadores no processo de investigação, eles costumam buscar evidências de maneira indireta, que podem incluir a análise de transações financeiras suspeitas, escutas telefônicas autorizadas pela justiça, bem como registros de encontros entre os suspeitos. Embora não sejam evidências diretas, essas informações podem ser extremamente úteis na reconstrução dos eventos, auxiliando as autoridades acusatórias a comprovar a prática do crime de corrupção passiva. Em um caso recente (HC 379.269/PR), o Tribunal Superior de Justiça (STF) confirmou que “é viável comprovar o crime de corrupção passiva por meio de evidências circunstanciais sólidas que estejam em consonância com outras provas que apontem para a prática do delito”.

O uso da delação premiada tem sido bastante comum como forma de compensar a falta de provas diretas em casos judiciais no Brasil. Essencialmente prevista na Lei 12.850 de 2013 no país, tal mecanismo permite que réus ou suspeitos forneçam informações valiosas em troca de benefícios legais durante o processo. Apesar de ser um meio reconhecido para obtenção de evidências legais, a jurisprudência tanto do Supremo Tribunal Federal (STF), quanto do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tem reforçado a necessidade da colaboração ser respaldada por outros elementos probatórios para ser considerada válida como base para uma eventual sentença judicial final. No caso do HC 127.483/PR julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), foi determinado que “apenas o acordo de delação premiada não é suficiente para embasar uma sentença, é necessário que existam outros elementos de prova que confirmem as declarações do delator”.

Sem a evidência de suporte adequada é enfatizado que é necessário demonstrar a materialidade do crime por meio de um conjunto de provas substantivas e não apenas por indícios isolados ou depoimentos premiados sem respaldo de outras formas de prova.

Portanto, a complexidade em obter evidências diretas destaca a importância

de aprimorar os métodos de investigação e ajustar as normas legais no âmbito do processo penal. É crucial que os tribunais estabeleçam critérios bem definidos para considerar evidências indiretas e assegurar um equilíbrio entre a necessidade de responsabilizar por condutas ilegais e o respeito aos direitos fundamentais dos acusados. Conforme salientado por Capez (2020), é fundamental que a produção de provas seja feita de maneira legal para garantir a segurança jurídica, evitando assim condenações fundamentadas apenas em suposições e assegurando a eficácia do devido processo legal.

### **3. PROVAS E IMPACTOS JURÍDICOS**

A obtenção e avaliação de provas desempenham um papel fundamental no sistema de justiça criminal e são especialmente importantes em casos de corrupção passiva. O estabelecimento da autoria e materialidade desses crimes frequentemente enfrentam obstáculos devido à natureza clandestina das condutas ilegais envolvidas. As evidências podem ser diretas, como gravações audiovisuais ou documentos assinados, ou indiretas, através da análise de pistas e circunstâncias para determinar se o ataque criminoso definitivamente foi cometido. No entanto é fundamental que toda obtenção de provas siga as diretrizes constitucionais da legalidade assegurando os princípios do amplo direito de defesa e do contraditório preservando assim o valor do processo jurídico em questão conforme ressaltado por Nucci (2021) “uma prova obtida de maneira ilegal compromete o processo penal sendo seu uso proibido não somente em relação à forma como foi adquirida mas também em relação às possíveis provas decorrentes dela sujeitas à anulação”.

As consequências legais das evidências estão diretamente relacionadas à sua aceitação dentro das leis em vigor no país. No Brasil, provas obtidas de forma ilegal são consideradas inválidas, de acordo com o artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal, que estipula que “as provas obtidas por meios ilícitos são inválidas no processo”. Isso envolve gravações feitas sem autorização judicial quando necessária ou provas originárias de fontes ilegais, seguindo o princípio dos “frutos da árvore envenenada”. No processo do HC 91.952/RS no Supremo Tribunal Federal (STF), foi enfatizado que “é inviável utilizar provas obtidas ilegalmente como base para uma sentença válida, caso contrário o processo será anulado”. Essas limitações visam equilibrar a punição de crimes sérios com a preservação dos direitos fundamentais

dos acusados.

Além disso os progressos tecnológicos tem desafiado o sistema judicial na análise de evidências especialmente no que se refere à autenticidade de conteúdos digitais como mensagens de aplicativos, emails e etc. As instâncias superiores como o STF (Supremo Tribunal Federal) e STJ (Superior Tribunal de Justiça) enfatizam a importância da perícia técnica para garantir a veracidade das provas digitais evitando fraudes manipulações que poderiam comprometer objetividade do julgamento. No habeas corpus 603646/DF do Superior Tribunal Federal foi determinado que “mensagens obtidas em aplicativos de comunicação precisam passar por análise pericial para comprovar sua autenticidade e integridade”. Por conseguinte a preservação da integridade da prova ao longo do processo tornou-se fundamental para assegurar a sua aceitação perante o tribunal.

O efeito das evidências no sistema judiciário é visível tanto nas sentenças emitidas quanto na opinião pública em casos de grandes impactos populares. A apresentação de evidências sólidas e bem fundamentadas pode levar à realização de julgamentos eficientes e à recuperação de ativos desviados, o que fortalece a confiança no sistema jurídico. Contudo, falhas na obtenção de evidências ou uma exposição midiática excessiva podem distorcer as percepções do público sobre o caso, influenciando juízes e jurados e potencialmente comprometendo a imparcialidade do julgamento. Conforme destacado por Capez (2020), é possível que uma grande exposição na mídia influencie negativamente na imparcialidade dos juízes devido à pressão da opinião pública que pode levar à pré-condenação e interferir no processo legal correto. Assim sendo, tanto o desfecho do caso quanto a confiança da sociedade no sistema jurídico podem ser afetados pela maneira como as provas são apresentadas e avaliadas.

### 3.1 PROVAS DIRETAS E INDIRETAS

As provas desempenham um papel crucial no âmbito jurídico penal e são essenciais para estabelecer tanto a materialidade quanto a autoria em casos de corrupção passiva. A distinção entre evidências diretas e indiretas é crucial na análise processual e na formação da convicção judicial. Evidências diretas são aquelas que demonstram claramente o envolvimento no crime por meio de elementos como vídeos gravados, assinaturas em documentos ou depoimentos de pessoas que presenciaram

os atos ilícitos. As pistas circunstantes ou indiciárias permitem inferir o que aconteceu ao analisar elementos que indicam a ocorrência do crime - por exemplo: movimentações financeiras suspeitas e trocas de mensagens entre as pessoas envolvidas no caso. Conforme apontado por Nucci (2021), “provas indiretas podem ter tanto peso quanto provas diretas se forem consistentes e harmoniosas no suporte a uma acusação quando avaliadas em conjunto com outras evidências”.

No Brasil, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconhecem a validade das evidências indiretas quando apoiadas por outras provas que reforcem tais indícios. Por exemplo, registros de transações bancárias suspeitas ou mensagens interceptadas têm sido utilizados em várias decisões durante a Operação Lava Jato como elementos-chave para confirmar esquemas corruptos mesmo sem documentos formais que comprovem pagamentos ilícitos. No habeas corpus 379.269 do Paraná (PR), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) enfatizou que “é possível fundamentar a condenação com base em evidências circunstanciais contanto que estas sejam coerentes entre si e apoiadas por outros elementos que confirmem a existência material do crime e a responsabilidade pelo mesmo”.

As autoridades legais frequentemente levantam dúvidas sobre como são coletadas e admitidas essas evidências nos tribunais. Um dos desafios que enfrentam é assegurar que as provas sejam obtidas de acordo com os princípios constitucionais para evitar anulações judiciais. O Supremo Tribunal Federal (STF), ao decidir sobre o caso da ADPF 403/DF declarou que “gravações ambientais feitas por um dos interlocutores sem autorização judicial são consideradas provas legítimas e podem ser usadas como meio de prova contanto que não violem direitos fundamentais”. No entanto se ocorrer uma quebra de privacidade sem respaldo legal as provas podem ser consideradas ilegais não sendo assim aceitas como evidência sob a lei do “fruto da árvore envenenada” como está previsto no artigo 5º inciso LVI da Constituição Federal.

Os obstáculos encontrados ao buscar evidências estão diretamente ligados ao progresso tecnológico atualmente em curso. O uso cada vez mais comum de mensagens eletrônicas como meios de prova tem gerado debates intensos sobre sua confiança e autenticidade. Decisões recentemente proferidas pelo STJ têm enfatizado a importância da perícia técnica na confirmação da veracidade das mensagens oriundas de aplicativos como WhatsApp e Telegram, demonstrando o quão crucial é preservar cuidadosamente as provas digitais para assegurar sua validade no

contexto legal. No caso HC 603.646 do Distrito Federal (DF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que “mensagens trocadas em aplicativos de comunicação só podem ser aceitas como evidências se passarem por uma análise pericial que confirme sua integridade e autenticidade para evitar possíveis alterações ou fraudes”.

Assim sendo, é de extrema importância respeitar critérios estritos de legalidade e admissibilidade ao coletar provas tanto de forma direta quanto indireta nos casos de corrupção passiva, garantindo a eficiência do processo judicial. A evolução da interpretação da lei reflete o constante empenho dos tribunais superiores em conciliar a punição de condutas ilegais sem desrespeitar os direitos fundamentais dos investigados. Conforme destacado por Capez em 2020, “o princípio do processo justo requer que todas as evidências utilizadas para fundamentar uma sentença sejam obtidas legalmente e examinadas minuciosamente para assegurar um julgamento imparcial livre de irregularidades”. Portanto tanto o Ministério Público quanto a defesa devem apresentar provas consistentes para garantir um julgamento baseado em evidências sólidas juridicamente válidas.

### 3.2 COLABORAÇÃO PREMIADA E DELAÇÃO

O uso da delação premiada prevista na Lei 12 850 de 2013, tornou-se um recurso crucial na investigação de crimes complexos como corrupção passiva no Brasil recentemente. Esse instrumento útil permite que suspeitos ou réus ajudem as autoridades fornecendo informações importantes sobre o esquema criminoso sem troca de benefícios como a redução da sentença ou até mesmo o perdão judicial. De seu surgimento até hoje, a colaboração premiada tem sido um elemento chave para revelar esquemas de corrupção que seriam difíceis de provar apenas com provas convencionais. De acordo com Nucci (2021), “o acordo de colaboração é uma forma de obter evidências e não uma prova em si mesma; portanto deve ser apoiado por outros elementos que confirmem a veracidade das informações fornecidas”.

A importância da delação premiada em situações de corrupção está no fato de que muitas vezes faltam evidências diretas palpáveis, como papéis escritos ou registros financeiros. Assim sendo os testemunhos dos colaboradores podem revelar detalhes essenciais sobre a estrutura do esquema criminoso revelando a organização da rede delituosa e o papel desempenhado por cada indivíduo neste contexto específico entretanto uma das maiores questões legais é a necessidade de confirmar

essas informações com outras provas tangíveis evitando julgamentos baseados unicamente nos relatos dos delatores. No caso do HC 127.483 / PR, o Supremo Tribunal Federal (STF) destacou que “A colaboração premiada não é capaz de sustentar uma condenação por si só, é fundamental que haja outros elementos de prova corroborando.”

As altas cortes do Brasil tem estabelecido critérios rigorosos para validar a colaboração premiada ao long dos anos. A decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus 127. 483 /PR, por exemplo, confirmou que “nenhuma decisão judícia pode ser baseada exclusivamente em declarações de colaboradores premiados, sendo necessário que a acusação apresente provas adicionais que sustentem as informações fornecidas”. Essa interpretação enfatiza a importância de uma análise detalhada dos relatos dos informantes e sua confirmação por outros elementos de prova.

Além disso houve discussões acaloradas durante a Operação Lava Jato sobre as regulamentações da delação premiada que foi amplamente utilizada para combater esquemas de corrupção envolvendo autoridades e empresas privadas. Em certos casos os delatores conseguiram reduções significativas em suas penas o que gerou dúvidas acerca dos critérios usados para conceder tais benefícios e a importância de mais transparência nos acordos entre o Ministério Público e os investigados. No caso HC 597.051/PR perante o Superior Tribunal de Justiça (STF), foi ressaltado que é fundamental que as vantagens oferecidas aos delatores sejam proporcionais à importância e eficiência das informações fornecidas para garantir que a colaboração premiada não se transforme em um mecanismo de impunidade.

Portanto, a colaboração premiada ainda é uma ferramenta primordial na solução de casos de corrupção passiva e deve ser utilizada com cuidado para garantir a veracidade das informações apresentadas e evitar possíveis excessos por parte das autoridades encarregadas da investigação criminal. Comentando sobre o assunto, Capez (2020) destaca que “é crucial conduzir o acordo de colaboração com precisão técnica, respeitando os direitos básicos para assegurar sua efetividade sem comprometer a estabilidade do sistema jurídico nem a imparcialidade do processo penal”. Assim sendo vital para manter um equilíbrio entre a eficácia dessa abordagem e a proteção dos direitos dos suspeitos impactados pela interpretação jurisprudencial consistente.

### 3.3 PROVAS ILÍCITAS

O conceito dos frutos da árvore envenenada surgiu no sistema jurídico dos Estados Unidos e foi adotado no contexto legal do Brasil. Ele estabelece que qualquer evidência obtida de maneira ilegal compromete todas as provas subsequentes derivadas dela no âmbito do processo penal. Esse princípio está presente no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira e destaca que “provocações obtidas por métodos ilícitos não são aceitas como evidências legais durante o processo”. Esse sistema tem sido fundamental para defender os direitos essenciais, como a privacidade e a asseguuração de um julgamento justo. Conforme ressaltado por Nucci (2021), a “ideia de evitar o uso de provas ilegalmente obtidas busca impedir que o Estado se beneficie de sua própria ilegalidade, além de prevenir investigações realizadas com métodos arbitrários ou opressivos”.

Diversos casos específicos demonstram a importância da aplicação desse princípio para prevenir abusos por parte das autoridades de investigação pública. Um exemplo amplamente reconhecido foi a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) referente às escutas telefônicas ilegais realizadas durante a Operação Satiagraha. Por terem sido obtidas sem uma autorização judicial válida, todas as informações e documentos provenientes dessas escutas foram considerados inválidos e não puderam ser utilizados no processo legal. No caso HC 91.952 do Rio Grande do Sul julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), foi reiterado que “qualquer evidência obtida de forma ilegal corrompe todas as outras que dela decorram e é inadmissível em qualquer etapa do processo penal”.

Além disso em outros casos emblemáticos o princípio foi utilizado para anular evidências obtidas por meio de buscas e apreensões ilegais. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem afirmado que qualquer evidência obtida sem respeitar as garantias constitucionais não pode servir como base para uma acusação. No julgamento do HC 598051SP o STJ determinou que provas obtidas sem cumprir os requisitos legais como buscas e apreensões irregulares ou confissões obtidas sob coação são inválidas e devem ser retiradas dos autos. Esse conhecimento também se aplica a gravações ambientais secretas feitas sem o consentimento de todas as partes envolvidas ou autorização judicial, assim como a confissões obtidas sob ameaças ou desrespeitando direitos fundamentais.

A influência da obtenção ilegal de evidências na investigação criminal é

substancial: a eliminação de provas pode resultar na absolvição de réus por falta de provas sólidas, prejudicial à eficiência da acusação. Isso cria um dilema sensível entre o combate à corrupção e a salvaguarda dos direitos fundamentais dos investigados, um equilíbrio que o Poder Judiciário deve buscar ao analisar a validade das evidências apresentadas. Conforme salientado por Capez (2020), “O sistema jurídico enfrenta o desafio de equilibrar eficácia na aplicação da lei com o respeito aos direitos fundamentais, assegurando que obtenção de evidências ocorra dentro das normas legais”.

Por isso é fundamental seguir de forma estrita os princípios da teoria dos frutos da árvore envenenada para preservar a integridade do sistema jurídico. Embora sua implementação possa dificultar em certos casos específicos as acusações contra criminosos, é crucial para prevenir o uso indevido do poder e garantir que todas as etapas do processo penal sejam conduzidas de maneira justa e legalmente válida. Dessa forma o êxito no combate à corrupção deve sempre estar em harmonia com o respeito aos princípios constitucionais para assegurar um sistema judicial criminal equitativo e imparcial.

#### **4. JURISPRUDÊNCIA E CASOS RELEVANTES**

A forma como o crime de corrupção passiva é interpretado e aplicado sofre forte influência das decisões dos tribunais superiores como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ). Essas decisões estabelecem diretrizes essenciais que tem impactos diretos na condução de investigações criminais e na avaliação das evidências apresentadas, assim como nos critérios necessários para configurar o delito. Através da análise da jurisprudência em vigor é possível compreender como os tribunais tem moldado suas interpretações sobre a materialidade do crime e seus elementos constituintes. Conforme ressaltado por Nucci (2021), é fundamental a interpretação judicial dos delitos contra a administração pública para aprimorar as técnicas de investigação e assegurar que a punição esteja em conformidade com os princípios do processo legal adequado.

Além da importância dos casos anteriores citados pela justificação legal do direito estabelecido até então, a análise dos processos notáveis envolvendo atos corruptos passivos, como os que foram alvo das investigações da Operação Lava Jato, teve um papel fundamental na criação de novas diretrizes no campo da aplicação

das leis. A complexidade dessas apurações evidenciou dificuldades no processo de obtenção e admissão de evidências, gerando discussões sobre a legitimidade dos métodos empregados, como acordos colaborativos e escutas telefônicas. Durante o julgamento do HC 127.483 no STF foi decidido que é necessário ter provas adicionais para fundamentar uma sentença além dos depósitos dos delatores para evitar injustiças no sistema judicial brasileiro e levantar debates sobre as responsabilidades dos órgãos de justiça na luta contra a corrupção.

Outras investigações, como a Operação Zelotes e a Operação Cheque Mate, também tiveram um papel significativo no campo jurídico ao revelar diversas formas de corrupção e suas consequências legais. Enquanto a Operação Zelotes expôs irregularidades em decisões tributárias no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), a Operação Cheque Mate revelou um esquema de compra de apoio político e desvio de recursos públicos. A análise dessas operações demonstra como a corrupção se manifesta em contextos variados e como o sistema judiciário tem reagido a essas práticas ilegais. No caso do HC 379.269/PR julgado pelo STJ determinou-se que “para comprovar o crime de corrupção passiva é necessário evidenciar a conexão direta entre a vantagem recebida pelo servidor público e suas atribuições desempenhadas no cargo ocupado, rejeitando apenas suposições ou especulações infundadas”.

Diante desse contexto complexo e desafiador que se apresentou diante de nós é de extrema importância analisar com cuidado os casos judiciais anteriores de destaque para compreender as barreiras que surgem na implementação das leis penais no Brasil, assim como perceber os progressos feitos no combate à corrupção passiva no país. A melhoria das técnicas de investigação criminal juntamente com o estabelecimento de entendimentos mais sólidos nos tribunais superiores além do esforço constante em promover maior segurança jurídica são elementos essenciais para fortalecer o enfrentamento à corrupção e garantir que o sistema judicial funcione adequadamente. Conforme enfatizado por Capez (2020), “para lidar com a corrupção é necessário não apenas investigação rigorosa mas também garantir a segurança jurídica e respeitar os direitos fundamentais. Caso contrário, poderá haver comprometimento da legitimidade das decisões judiciais”.

#### 4.1 DECISÕES DO STF E STJ

Os julgamentos realizados pelos tribunais de maior instância tem um papel crucial na definição dos critérios para determinar a relevância da corrupção passiva. Decisões emblemáticas tomadas tanto pelo Supremo Tribunal Federal (STF) quanto pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceram referenciais importantes acerca da interpretação do artigo 317 do Código Penal, impactando diretamente a condução de processos e investigações relacionados à corrupção no Brasil.

Um dos casos judiciais mais relevantes foi o julgamento do Habeas Corpus 126292/SP em que o STF confirmou a importância da comprovação da conexão entre a vantagem indevida recebida pelo funcionário público e suas atribuições no cargo ocupado por ele. Tendo em vista essa situação específica, o tribunal ressaltou que simplesmente possuir valores sem uma relação direta com as atividades administrativas não é o suficiente para caracterizar o crime de corrupção passiva. Essa determinação consolidou a ideia de que a comprovação material do delito deve ser claramente estabelecida por evidências consistentes.

Um exemplo relevante foi o caso do julgamento do Recurso Ordinário em Habeas Corpus 67 789 RS pelo STF, quando o tribunal estabeleceu que a corrupção passiva é consumada assim que a vantagem é pedida ou aceita sem precisar que seja entregue de fato. Isso reforça a interpretação de que apenas solicitar uma vantagem indevida já configura crime mesmo se o pagamento não acontecer.

Durante a Operação Lava Jato também ocorreram vários julgamentos emblemáticos que influenciaram a interpretação legal sobre corrupção passiva. Em situações como a do ex-presidente da Petrobras, o Supremo Tribunal Federal avaliou a legitimidade das evidências obtidas por meio da delação premiada, além do seu impacto na confirmação da materialidade do crime. O tribunal decidiu que embora a delação premiada seja uma forma aceitável de evidência, ela deve ser respaldada por outros elementos como registros financeiros ou interceptações telefônicas para assegurar a legalidade das sentenças.

Assim sendo, as determinações do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tem tido um papel fundamental na criação de critérios mais rígidos para a comprovação da corrupção passiva. Os casos anteriores definidos pelos tribunais mais elevados tem sublinhado a importância de uma instrução processual sólida, baseada em evidências palpáveis e numa análise minuciosa da ligação entre a vantagem indevida e o desempenho da função pública. Essas determinações tem direcionado não só os tribunais de instâncias inferiores, mas

também as entidades de investigação e o Ministério Público, assegurando uma maior estabilidade jurídica na perseguição penal desse tipo de delito.

#### 4.2 CASOS PARADIGMÁTICOS DA OPERAÇÃO LAVA JATO

A Operação Lava Jato foi um marco importante na luta contra práticas corruptas no Brasil ao revelar esquemas ilegais que envolviam políticos e empresários em acordos fraudulentos e subornos. Os diversos processos judiciais ligados à operação apresentaram desafios significativos para o Ministério Público e o sistema judicial em relação à obtenção e aceitação de evidências que sustentassem as decisões de forma robusta.

Um dos casos mais notáveis é o envolvendo o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva que foi considerado culpado por corrupção passiva e lavagem de dinheiro com base em evidências indiretas como delações premiadas e transações financeiras suspeitas. No entanto, a anulação das sentenças pelo Supremo Tribunal Federal (STF), motivada pela falta de que a Justiça Federal de Curitiba tivessem competência para julgar os casos e possível parcialidade dos juízes, resultou em uma revisão crítica do processo legal adequado.

Um outro caso importante foi a sentença dada ao ex-presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha por corrupção passiva relacionada ao recebimento de propinas em contratos da Petrobras. A cooperação entre empresários e executivos da Odebrecht foi crucial para confirmar a ocorrência do crime. A jurisprudência estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal destacou a importância de apresentar provas adicionais para respaldar as delações feitas pelos colaboradores e definiu critérios mais rigorosos na avaliação desses acordos.

A Procuradoria enfrentava dificuldades ao reunir evidências diante da complexidade dos esquemas financeiros usados para esconder transações ilegais, especialmente evidentes em documentos como extratos bancários e registros de empresas offshore que ligavam funcionários públicos a atividades criminosas. No entanto, algumas decisões judiciais levantaram dúvidas sobre a legalidade dessas provas destacando a importância de melhorias nas investigações e no respeito às garantias legais.

Os casos estabelecidos no âmbito da Lava Jato tiveram um impacto significativo na legislação de combate à corrupção e na interpretação judicial dos

delitos contra a gestão pública. Essas ações também geraram discussões sobre os limites das atribuições do Ministério Público, a urgência de reformas no sistema judiciário penal e a necessidade de equilibrar o enfrentamento da corrupção com o respeito aos direitos fundamentais dos envolvidos nas investigações.

#### 4.3 OUTRAS OPERAÇÕES RELEVANTES

As operações Zelotes e Cheque Mate são exemplos significativos de investigações que acabaram com esquemas de corrupção passiva no Brasil, cada uma delas apresentou suas próprias particularidades em termos de abordagem metodológica e consequências legais envolvidas. Enquanto Zelotes concentrou-se na corrupção dentro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), incluindo manipulação de decisões tributárias, Cheque Mate expôs um esquema relacionado à compra de apoio político e desvio de verbas públicas na gestão municipal de Cabedelo (PB).

Na Operação Zelotes enfrentaram-se desafios para obter evidências devido aos atos ilícitos ocorrerem num ambiente altamente técnico e burocrático. As provas diretas eram escassas e os investigadores tiveram que recorrer a cruzamentos de informações fiscais e colaborações premiadas para comprovar o favorecimento indevido de grandes empresas em processos administrativos. O impacto desse episódio foi significativo no campo jurídico ao fortalecer o debate sobre corrupção institucionalizada e a necessidade de maior transparência nos órgãos fiscais.

Por outro lado, a Operação Cheque Mate adotou métodos distintos ao revelar um esquema de corrupção política. A investigação apontou que o prefeito da cidade foi afastado devido à compra de votos de vereadores para consolidar um sistema político corrupto que facilitava a prática de delitos contra a administração pública. A utilização de escutas telefônicas e depoimentos de colaboradores revelaram-se essenciais para identificar os responsáveis. A situação suscitou dúvidas quanto ao financiamento ilegal de campanhas e à utilização indevida de poder político, impactando os debates sobre a importância de uma supervisão mais rígida das eleições locais.

As técnicas utilizadas nas duas operações mostram a variedade de métodos empregados na investigação da corrupção passiva. Enquanto a Operação Zelotes focou na análise detalhada das informações financeiras e administrativas, a Operação

Cheque Mate direcionou seus esforços para investigar as denúncias contra políticos e supervisionar as interações entre os envolvidos.

As consequências dessas ações no campo jurídico são significativas. As decisões dos tribunais resultantes avançaram na interpretação da relevância da corrupção passiva e enfatizaram a importância de ferramentas como a delação premiada e o rastreamento de transações financeiras ilegais. Além disso, influenciaram na implementação de métodos mais eficientes de supervisão e controle, intensificando a pressão para mudanças na legislação e melhoria das técnicas investigativas voltadas para o combate à corrupção no Brasil.

## **CONCLUSÃO**

A comprovação da corrupção passiva ainda representa um grande desafio para o sistema jurídico brasileiro, especialmente diante da ausência de provas diretas e da atuação discreta dos envolvidos. Na maioria dos casos, a prática criminosa ocorre de forma oculta, sem registros documentais ou testemunhas, o que exige a utilização de meios investigativos avançados e indícios robustos para fundamentar a responsabilização penal.

A jurisprudência recente tem desempenhado papel essencial nesse processo, ao reconhecer a validade de provas indiretas e ao consolidar parâmetros para a interpretação do tipo penal. O uso de escutas telefônicas, rastreamento de movimentações financeiras suspeitas e acordos de colaboração premiada tem sido cada vez mais comum e necessário para desvendar a dinâmica desses crimes. Apesar disso, ainda há divergências quanto à legitimidade e eficácia desses instrumentos, o que gera insegurança jurídica.

Avanços como o uso da tecnologia forense e a ampliação da cooperação internacional demonstram um caminho promissor, mas insuficiente diante da complexidade estrutural do problema. É indispensável fortalecer os órgãos de investigação, aperfeiçoar os critérios de produção e aceitação de provas e garantir maior celeridade processual, sempre em consonância com os direitos fundamentais. Apenas com o aprimoramento técnico e institucional será possível enfrentar, de forma eficiente e justa, os impactos da corrupção passiva na administração pública.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: Março 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Artigo 5º, inciso LVI. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: Março 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.850 de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal e os meios de obtenção de prova, além de regular a colaboração premiada. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm)>. Acesso em: Março 2025.

BRASIL. **Ministério Público Federal**. Operação Lava Jato: Relatório Final. Disponível em: <<https://lavajato.mpf.mp.br>>. Acesso em: Março 2025.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 379.269/PR**. Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 2017. Disponível em: <<https://stj.jus.br>>. Acesso em: Março 2025.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 399.109/PR**. Rel. Min. Rogério Schietti, julgado em 2018.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 1.199.194/PR**. Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 2014.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.504.116/DF**. Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 2020. Disponível em: <<https://stj.jus.br>>. Acesso em: Março 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Descumprimento de Preceito Fundamental n. 403/DF. Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 2020.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Ação Penal 470/MG. Rel. Joaquim Barbosa, julgado em 2012. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br>>. Acesso em: Março 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 91.952/RS**. Rel. Min. Marco Aurélio Mello, julgado em 2008. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br>>. Acesso em: Março 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 127.483/PR**. Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 2021. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br>>. Acesso em: Março 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n. 603.646/DF**. Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 2021. Disponível em:

<<https://jurisprudencia.stf.jus.br>>. Acesso em: Março 2025.

CAPEZ, Fernando. **A Prova no Direito Penal e Processo Penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

CAPEZ, Fernando. **Crimes Contra a Administração Pública**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Especial**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

COSTA, Pedro. **Jurisprudência do STF sobre Administração Pública**. Salvador: Jurídica Brasil, 2022.

MIRANDA, Clara. **Crimes contra a Administração Pública: Análise Crítica**. Florianópolis: UFSC Editora, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 21. ed. São Paulo: Forense, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 18. ed. São Paulo: Forense, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Provas no Processo Penal Brasileiro: Teoria e Prática**. 10. ed. São Paulo: Forense, 2021.

OLIVEIRA, João. **Lava Jato: Impactos Jurídicos e Políticos no Brasil**. Brasília: Editora Jurídica, 2018.

Operação Cheque Mate. **Ação e Relatórios Finais**. João Pessoa: Tribunal de Justiça da Paraíba, 2020.

Operação Cheque Mate. **Relatório de Investigações e Impactos Jurídicos**. João Pessoa: Tribunal de Justiça da Paraíba, 2020.

Operação Lava Jato. **Relatório Final e Impactos Jurídicos**. Curitiba: Ministério Público Federal, 2020. Disponível em: <<https://lavajato.mpf.mp.br>>. Acesso em: Março 2025.

Operação Zelotes. **Análise Jurídica e Impactos Tributários**. Brasília: Ministério Público Federal, 2020.

Operação Zelotes. **Relatório Final do Ministério Público Federal**. Brasília: Ministério Público Federal, 2020. Disponível em: <<https://zelotes.mpf.mp.br>>. Acesso em: Março 2025.

SILVA, Renato. **Corrupção Passiva: Uma Visão Doutrinária**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Jurídica Nacional, 2021.

SOUZA, Marta. **Delação Premiada e Provas Indiretas**. Curitiba: Fórum, 2020.